



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Trabalho, Questão Social e Serviço Social.

CARGOS GENÉRICOS E DIREITOS PROFISSIONAIS: CONTRADIÇÕES E POSSIBILIDADES

Gênesis de Oliveira Pereira¹
Sheila Dias de Almeida²

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo debater a expropriação dos direitos profissionais a partir da constituição de cargos genéricos e seu impacto para o trabalho na órbita do Estado. Buscamos compreender este movimento a partir da crítica de Marx e Pachukanis sobre o direito, atentando para os limites e potencialidades dos direitos profissionais no âmbito da emancipação política e da emancipação humana.

Palavras-chave: Direito; Direitos profissionais; Emancipação política; Emancipação humana; Cargos genéricos.

Abstract: The present work has the goal to debate the expropriation of the professional rights through the constitution of generic jobs and their impact regarding work around the State. We search to understand this movement from Marx's and Pachukanis's review on rights, paying attention to the limits and potentialities of professional rights within the scope of political emancipation as well as human emancipation.

Keywords: Rights; Professional Rights; Political Emancipation; Human Emancipation; Generic Jobs.

Introdução

O presente trabalho tem por objetivo refletir sobre os ataques aos direitos das categoriais profissionais a partir da constituição dos cargos genéricos, levando em conta a crítica ao direito presente em Marx e aprofundada por Pachukanis. Partimos da compreensão que as mudanças na órbita do Estado estão atreladas à reestruturação produtiva operada pelo capital com a abertura da onda longa de estagnação oriunda da crise de 1970. Essas alterações provocam intensos processos de captura do fundo público, acirrado na crise do sistema financeiro em 2008, que trazem em seu verso intensos processos de precarização do trabalho na órbita do Estado.

Com base neste processo, situamos os cargos genéricos, cujas nomenclaturas não correspondem a nenhuma profissão (técnicos sociais; analistas de políticas sociais; gerentes de territórios) e, em nossa compreensão,

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. E-mail: <genesis.oliveira@gmail.com>.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <genesis.oliveira@gmail.com>.

remetem a um problema maior que o de nomenclatura e expressam processos de expropriação de direitos profissionais como forma de enxugamento do Estado. Contudo, buscamos referenciar esses direitos em sua contradição dentro da órbita do capital, levando em conta que se constituem como direitos pertencentes a segmentos da classe trabalhadora representado nas categorias profissionais e, portanto, não universalizáveis para o conjunto de trabalhadores. A partir desses elementos, analisamos a particularidade e limites dos direitos profissionais face à luta pela emancipação humana. Por fim, apresentamos considerações sobre a possibilidade de transgredir a fragmentação dos direitos e da luta contra o capital.

1. A crítica ao direito

A relação social erguida sobre o processo de troca de mercadorias exige, para sua sustentação, uma forma jurídica como modo de regulação de tais atividades que se materializam no direito. No prefácio da *Contribuição à crítica da economia política*, Marx pontua:

A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva a superestrutura jurídica e política e a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual (MARX, 2008, p. 47).

Nessa direção, para Marx, o direito é condicionado a partir da base produtiva da sociedade, pautada tanto pela produção e troca de mercadorias quanto pela apropriação de trabalho excedente. Nos debates travados entre Marx e Bauer em torno da questão judaica, não estava em jogo apenas a questão religiosa, mas, sim, uma disputa por uma concepção de emancipação humana. Bauer, ao defender a liberdade dos judeus em professar sua fé na Prússia, entendia que a luta deveria localizar-se na ascensão dos judeus à categoria de cidadãos, cuja mediação de concretização situa-se no Estado, elemento externo ao homem:

O Estado cristão, pela sua própria natureza, é incapaz de emancipar o judeu. Mas o judeu – acrescenta Bauer –, pela sua natureza, não pode ser emancipado. Enquanto o Estado permanecer cristão e o judeu continuar a ser judeu, são igualmente incapazes aquele de conferir, e este de receber a emancipação (MARX, 1989, p. 4).

Nessa perspectiva, o Estado assumia o papel de mediador para a emancipação, deveria estar acima das religiões e essa atitude automaticamente acarretaria, para Baeur, o fim da religião, “pensa – e com necessidade lógica – que a abolição política da religião constitui a abolição de toda a religião” (MARX, 1989, p. 7). Marx também afirma que, mesmo nos Estados Unidos da América, “país da plena emancipação política descobrimos que a religião não só continua a existir, mas é viçosa e cheia de vigor, é sinal de que a existência da religião não se opõe de modo algum à perfeição do Estado” (MARX, 1989, p. 9). Portanto, mesmo que a religião tenha sido retirada da esfera pública, colocada no âmbito privado e o Estado se professe laico, ela continua existindo na sociedade, logo, religião e Estado não se excluem. Para Bauer, a emancipação religiosa judaica seria atingida pela emancipação política, num processo no qual seria conferido o status universal de cidadão ao judeu. Marx (1989), em sua crítica, parte da compreensão que, no âmbito da emancipação política, o Estado passa a ser a mediação para a emancipação, sendo esta instituição intermediária entre o homem e a liberdade humana, em que este é o próprio limite desta emancipação.

O Estado é o intermediário entre o homem e a liberdade humana. Assim como Cristo é o mediador a quem o homem atribui toda a sua divindade e todo o seu constrangimento religioso, assim o Estado constitui o intermediário ao qual o homem confia toda a sua não divindade, toda a sua liberdade humana (MARX, 1989, p. 11).

O ser humano confia ao Estado sua capacidade de liberdade, se reconhece enquanto ser genérico no Estado e só realiza como tal por intermédio do mesmo. O Estado, compreendido como produto da alienação humana, apresenta-se como objeto externo ao seu criador e o domina a partir dos interesses particulares das classes dominantes. Apresenta-se como expressão da alienação, como um poder acima dos homens que ordena e normatiza as relações em sociedade, sua contradição reside no fato do “Estado conseguir ser Estado livre, sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 1989, p. 11). Com base nesses elementos, Marx sinaliza que a emancipação política não pode ser confundida com a emancipação humana, pois, embora importante, ela não constitui “uma forma final de emancipação humana, antes é a forma final dentro da ordem mundana até agora existente” (MARX, 1989, p. 14). Para Marx, a emancipação humana pressupõe a superação dos mecanismos que se

interpõem entre o homem e a genericidade humana, entre o homem e o mundo, de modo que o homem possa assumir de forma consciente e planejada o destino humano. Essa compreensão pressupõe o fim das classes sociais e do trabalho subsumido a uma classe, o que, por sua vez, representa tanto a superação do Estado, enquanto corpo político que se distânciava da sociedade para governá-la, quanto o fim do estranhamento entre o homem e o direito. Na crítica ao Programa de Gotha, Marx pontua:

O trabalho, para servir de medida, ou tem de ser determinado de acordo com sua extensão ou sua intensidade, ou deixa de ser padrão de medida. Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade (MARX, 2012, p. 32).

Nessa direção, a compreensão expressa em Marx não remete a uma compreensão reformista, que tem por objetivo a ampliação do direito, mas reconhece que o direito toma o trabalho como medida e, portanto, reproduz relações profundamente desiguais. Portanto, o direito burguês pode prevalecer ainda numa sociedade que viveu uma revolução, suspendeu a venda da força de trabalho e socializou os meios de produção, pois o trabalho continua sendo a medida do valor e, portanto, é incapaz de assegurar a emancipação humana. Por mais progressistas que sejam os direitos, eles “não podem ser superior à estrutura econômica nem ao desenvolvimento cultural da sociedade por ela condicionado” (MARX, 2012, p. 32/33).

Não se trata de uma melhoria e ampliação dos direitos, mas, sim, como lembra Marx (2012), do reconhecimento da necessidade histórica de: 1. Superação da subordinação dos indivíduos a divisão do trabalho; 2. Superação da contradição entre trabalho manual e intelectual; 3. Superação do trabalho como meio de vida, tornando-se necessidade de existência; 4. Pressupõe o desenvolvimento dos indivíduos em todos os sentidos e o desenvolvimento das forças produtivas a ponto de gerar abundância. Só então podemos superar o direito burguês e viver numa sociedade na qual cada um oferte trabalho em consonância com suas capacidades e receba de acordo com suas necessidades, portanto, uma sociedade que não se norteie pela lei do valor e que a mediação do Estado seja historicamente superada.

Embora Marx deixe contribuições ao longo da sua obra, seu estudo não é, especificamente, sobre a forma jurídica. É Pachukanis que irá, pela primeira vez, articular o método presente em Marx para identificar a raiz da forma jurídica na realidade social. Pachukanis busca, ao longo de sua obra, negar as teorias que pensam o direito de maneira a-histórica, onde o direito se explica por si mesmo e se constitui por meio de normas que representam um sistema externo de coação. Segundo Pachukanis:

O principal defeito desses tipos de fórmulas consiste em que ela não permitem compreender o conceito de direito no seu verdadeiro movimento, o qual desvenda toda a riqueza das interações e dos vínculos internos do seu conteúdo. Em vez de nos propor o conceito de direito na sua forma mais acabada e mais clara e de, por conseguinte, nos mostrar o valor deste conceito para uma determinada época histórica, oferecem-nos apenas um lugar-comum, deveras inconsistente, de uma “regulação autoritária externa” que serve indiferentemente para todas as épocas históricas e para todos os estágios de desenvolvimento da sociedade humana (PACHUKANIS, 1988, p. 22/23)

Para Pachukanis, o ponto de partida para apreender as definições fundamentais do direito não se encontra na lei, tampouco se explica no conjunto das relações sociais gerais, como pontuava Stutchka. Para ele, a forma jurídica é determinada pelas relações de troca entre mercadorias, “uma vez estabelecida a forma de troca de equivalente, estabelece-se igualmente a forma direito” (PACHUKANIS, 1988, p. 28). De acordo com Marx (1980, p. 94), “não é com seus pés que as mercadorias vão ao mercado, nem se trocam por decisão própria”. A relação de troca é uma relação entre sujeitos de direito, constituída por portadores de mercadorias que se relacionam como tais. Portanto, as relações de produção supõem, sempre, para a sua realização, a relação entre seres humanos. Se Marx parte da mercadoria enquanto categoria mais elementar para compreender a sociedade burguesa, Pachukanis parte do sujeito jurídico para compreender a estrutura jurídica da totalidade concreta, negando as formas abstratas que partem dos conjuntos de normas. Nessa perspectiva, a forma jurídica corresponde e se origina da relação de contrato estabelecida entre os donos de mercadorias, sujeitos jurídicos. Quando o sujeito vai ao mercado vender sua força de trabalho a algum comprador interessado por esta mercadoria, ele se constitui como sujeito de direito, como sujeito proprietário de uma mercadoria disposto a estabelecer uma relação contratual, jurídica. Essa relação se constitui sobre o fenômeno da alienação, nos termos de Pachukanis:

A vida social descola-se simultaneamente, por um lado, entre totalidade de relações coisificadas, surgindo espontaneamente (como o são todas as relações econômicas: nível dos preços, taxa de mais-valia, taxa de lucro etc.), isto é, relações onde os homens não tem outra significação que não seja a de coisa, e, por outro lado, entre totalidade de relações onde o homem não se determina a não ser quando é oposto de uma coisa, ou seja, quando é definido como sujeito. Essa é precisamente a relação jurídica. (...) Assim o vínculo social, enraizado na produção, apresenta-se simultaneamente sob duas formas absurdas; por um lado, como valor da mercadoria e, por outro, como capacidade do homem ser sujeito de direito. (PACHUKANIS, 1988, p. 71)

Portanto, se a mercadoria reina economicamente sobre o homem, coisificando as relações sociais nas quais estão inseridos, o homem reina juridicamente sobre a mercadoria na esfera da circulação, como portador, proprietário. É neste campo que os sujeitos se relacionam juridicamente iguais, embora sejam socialmente distintos (compradores e vendedores). Os homens se apresentam como livres, dispostos a se apossar da mercadoria do outro e alienar a sua, estabelecendo um consentimento para a realização da troca fundado “no desejo de alienar, na aquisição, e de adquirir, na alienação” (PACHUKANIS, 1988, p. 78). Ora, a constituição do sujeito de direito difere da relação social do escravo, pois a forma sujeito de direito é a própria forma da mercadoria, que transforma o sujeito em coisa, sendo o homem capaz de vender a si mesmo sob a forma de força de trabalho. Em outras palavras, essa forma é própria da sociabilidade burguesa. O escravo, por exemplo, não tinha a necessidade de uma relação jurídica, pois ele pertencia ao senhor e não era detentor de sua capacidade de trabalho.

É na sociedade burguesa onde os sujeitos aparecem livres, donos de sua força de trabalho. Nesse momento, faz-se necessária a forma jurídica de contratos. Nessa direção, a forma jurídica é uma exigência de regulamentação da exploração capitalista, da apropriação privada de parte do trabalho, é a forma histórica de regulamentação de relações desiguais como iguais. Como já sinalizava Marx (2012), o modo de produção capitalista exige uma legalidade jurídica para sua reprodução. Assim, a liberdade jurídica é a condição da exploração propriamente capitalista e a igualdade jurídica a forma de dominação de uma classe sobre a outra.

Essa construção nos leva a compreensão de que o direito surge com a sociabilidade capitalista. A universalização da forma jurídica está vinculada à universalização da forma mercadoria e da constituição do sujeito jurídico. Ou seja, a forma social que transforma todo o produto do trabalho humano em

mercadoria necessita transformar os trabalhadores em portadores de mercadoria, sujeitos jurídico. Pachukanis, revela que, na sociedade feudal, o direito se constituía como privilégio, variava de acordo com cada cidade, corporação, “neste tempo era completamente ausente a ideia de um estatuto jurídico formal comum a todos os cidadãos, a todos os homens” (PACHUKANIS, 1988, p. 77). É somente na sociedade capitalista, centrada na venda da força de trabalho, que se torna possível a universalização do direito. De acordo com Pachukanis:

Foi depois do total desenvolvimento das relações burguesas que o direito passou a ter um caráter abstrato. Cada homem torna-se homem em geral, cada trabalho torna-se um trabalho social útil em geral e cada sujeito torna-se um sujeito jurídico abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma reveste-se da forma lógica acabada de lei geral e abstrata. (PACHUKANIS, 1988, p.78)

Nessa direção, os direitos apresentam o próprio limite da sociedade burguesa, situam-se no âmbito da emancipação política e regulam suas formas de produção e reprodução das desigualdades capitalista. Contudo, e contraditoriamente, esses direitos, por vezes, representam conquistas dos trabalhadores que estabelecem limites à exploração do trabalho, ainda que sejam incapazes de romper com a lei do valor. É sobre essa e outras contradições que analisaremos os ataques aos direitos das categorias profissionais.

2. Crise do capital e alterações no Estado: os cargos genéricos

Na economia brasileira, que não consolidou o pleno emprego, nem muito menos um Welfare State, os processos de reestruturação produtiva e de contrarreforma do Estado³ tem sido profundamente duros, desarticulado à já frágil articulação dos trabalhadores e promovido uma disputa pela apropriação do fundo público que se expressa, por um lado, num forte ataque aos direitos assegurados na Constituição de 1988 e, por outro, em mudanças objetivas nos processos de trabalho no âmbito da esfera pública acirrados com a crise do sistema financeiro mundial.

³ Segundo Mota e Tavares: “um movimento articulado de iniciativas econômico-políticas que medeiam o processo de reprodução social, como é o explícito caso das pautas neoliberais e social-liberais que amparam a reestruturação produtiva” (MOTA; TAVARES, 2016, p. 230). Esse fenômeno se manifesta no papel central do Estado, estabelecendo alterações na esfera da produção e na reprodução, via enxugamento dos gastos sociais e na própria forma de gestão do trabalho desenvolvida sobre mecanismos tipicamente capitalistas.

A crise de 2008, iniciada com a “disjunção entre compra e venda, seguida pela interveniência do crédito na venda de moradias (...), automóveis e bens de consumo durável com prazos e juros além do poder de compra no médio prazo” (BEHRING, 2012, p. 174) acirra, a nível mundial, o ataque aos direitos dos trabalhadores, já iniciados com a crise de 1970. Naquele período, temos uma maior dependência do capital para com o Estado, o que vai aprofundar, por um lado, uma onda de isenções e desonerações de impostos como forma de valorizar o capital e, por outro, uma disputa por maior parcela do fundo público destinado ao capital. Esse processo afeta os trabalhadores na esfera pública por intermédio das expropriações⁴: 1) dos direitos sociais referentes aos conjuntos dos trabalhadores, tais como saúde, previdência, segurança, tornando essa esfera mediada pelo mercado; 2) a passagem de atividade improdutivas remuneradas com renda para o processos de valorização do capital por meio das privatizações e terceirizações coloca centenas de trabalhadores expropriados de todos os vínculos estatutários, sendo sua atividade completamente remanejada para o ciclo de valorização do capital; 3) a expropriação dos direitos dos trabalhadores do Estado que, embora não incidam diretamente na produção de valor, disponibiliza inúmeros trabalhadores para retornar ao mercado, em busca de trabalhos que complementem a renda, “livre como pássaros” e, também, como reverso da mesma moeda, libera parcelas do fundo público para o capital.

Portanto, a absorção de mecanismo próprios da esfera produtiva na órbita da gestão do trabalho improdutivo no Estado deve ser compreendida no âmbito do gerencialismo oriundo da contrarreforma e da implementação do neoliberalismo, que traz a adoção dos elementos da esfera privada na esfera

⁴ Nos limites deste trabalho, estamos partindo da compreensão das novas formas de expropriações trabalhadas por Virginia Fontes a partir de Marx: “Já assinalei as características dessas novas expropriações em outros trabalhos, enfatizando como a própria generalização do comando do capital sobre o conjunto da vida social (a subsunção real do trabalho sob o capital) o impelia a destruir toda e qualquer barreira interposta à sua urgência de reprodução ampliada. Assinalei, então, a importância da expropriação contratual, ou a tendência à exploração da força de trabalho desprovida de vínculos geradores de direitos, como o trabalho por venda de projetos, a constituição de empregadores de si mesmo, como as “pessoas jurídicas” singulares; a quebra da resistência tradicional dos trabalhadores decorrente de sua unificação em grandes espaços pelas desterritorializações; as flexibilizações de contrato, precarizações e assemelhados, todas elas agindo no sentido da expropriação da nova capacidade cooperativa dos trabalhadores através de segmentações implementadas por novas tecnologias de controle hierárquico distanciado, etc.” (FONTES, 2010, p. 96-106).

pública. Esse processo está articulado ao processo de produção e reprodução do capital, como uma forma histórica na qual maiores parcelas do fundo público passam a ser apropriadas pelo capital, de modo a acarretar o enxugamento dos gastos públicos com a operação dos serviços sociais, movimento este que gera profundas transformações no trabalho, tais como: a) aumento da criação de vínculos precários, RPA, CLT, Prestadores de Serviços; b) expropriações dos direitos estatutários, de aposentadoria, CLT; c) Rebaixamento de salários; d) sobrecarga de trabalho, dada a diminuição dos postos de trabalho. Esses fenômenos reduzem o valor do trabalho necessário na órbita do Estado, obrigando, muitas das vezes, o trabalhador a voltar ao mercado em busca de complemento de renda. Uma das expressões desse processo de intensa precarização é a constituição de cargos genéricos, compreendendo por cargo genérico os “cargos que não remetem a nenhuma profissão, ou que remetem mais as funções relativas ao cargo que ao conteúdo objetivo das profissões” (OLIVEIRA, 2018, p. 8). Esses cargos vem tomando as empresas e, também, a esfera pública, são os: gerentes, analistas, supervisores, especialistas, gestores, técnicos de nível superior. Segundo Guerra et al., (S/D):

Observa-se, no interior de diversas instituições e espaços sócio-ocupacionais, um contínuo processo de contrarreforma administrativa, que busca nivelar diferentes profissionais em um mesmo cargo genérico, “que podem ser ocupados por assistentes sociais, embora não se caracterizem como cargo com exigência legal das atribuições privativas dessa profissão” (CFESS, 2012, p.18), incumbidos de se encaixarem aos diversos modelos de gestão voltados para a operacionalização de políticas sociais. (GUERRA et al., S/D, P. 8)

Portanto, é sobre a articulação entre os processos de contrarreforma do Estado e reestruturação produtiva que situamos a emergência dos cargos genéricos como uma atual tendência do capital que incide em mudanças substantivas no que se refere a constituição de um trabalhador polivalente, via desregulamentação dos direitos profissionais e alterações no conteúdo das profissões. Esse processo irá solapar as diferentes categorias profissionais sejam elas produtivas ou improdutivas, troquem seu trabalho por renda ou por capital. Os profissionais inseridos em cargos genéricos podem ser expropriados (totalmente ou parcialmente) do cumprimento das regulamentações profissionais, tais como: piso salarial, código de ética, redução de carga horária, lei de regulamentação da profissão. Em nossa compreensão, essa tendência do

mercado de trabalho atinge diretamente as categorias profissionais, de forma mais dura com aquelas que conseguiram assegurar uma direção crítica para a formação e exercício profissional. Esse fenômeno novo precisa ser analisado em sua complexidade levando em consideração os limites do direito, bem como os direitos profissionais em sua contradição.

3. A crítica do direito face as conquistas profissionais

Levando em conta a crítica ao direito, é preciso ter nítido que os direitos das categorias profissionais se insere num campo contraditório, perpassado pela própria contradição do direito burguês e tensionado como direito de uma fração de classe trabalhadora. Ou seja, esse direito não é universalizado para o conjunto dos trabalhadores, remete a lutas e conquistas de segmentos da classe trabalhadora, representados nas categorias profissionais. A conformação do direito por via das categorias profissionais remete à conformação da própria cidadania no Brasil sobre os governos de Vargas numa dinâmica amplamente excludente dos setores que não tinham acesso à carteira assinada. Esse fenômeno criou historicamente o acirramento da fragmentação entre os trabalhadores menos especializados e mais especializados, com mais direitos e maiores mecanismos de regulamentação do trabalho. Essas fragmentações impactam diretamente a luta dos trabalhadores, via consolidação de categorias fortes com mais direitos, que, embora não sejam universalizada para o conjuntos dos trabalhadores, representam conquistas da classe trabalhadora sobre a economia política burguesa. Representam, portanto, a imposição de alguns limites para a exploração do trabalho por meio de suas regulamentações.

Levando em conta esses elementos, a defesa dos direitos das categorias profissionais, é, em última instância, a defesa de interesses de segmentos da classe trabalhadora no âmbito da luta de classe e estão profundamente vinculados aos limites da emancipação política. Esses limites estão inscritos nas próprias condições de produção e reprodução da sociedade burguesa, não são criados pelas categorias profissionais, são parte da divisão sócio-técnica do trabalho, portanto, são contradições que não podem ser eliminadas da órbita do capital. Nessa direção, acreditamos ser de fundamental importância para a análises de categorias profissionais específicas captar as contradições em que

se inserem os direitos por elas construídos, de modo a identificar: a) se eles se vinculam a lutas populares que objetivam a construção de outras formas de sociabilidade; b) se reproduzem interesses unicamente restritos à emancipação política, sem projeção de fortalecimento às resistências, à sociabilidade burguesa, presos, portanto, na dinâmica reformista. Só assim poderemos identificar os reais impactos dos direitos expropriados dos segmentos da classe trabalhadora por intermédio dos cargos genéricos.

Como já debatido, só podemos superar o direito burguês e viver numa sociedade na qual cada um oferte trabalho em consonância com suas capacidades e receba de acordo com suas necessidades quando superada a lei do valor. Nessa direção, a compreensão dos direitos neste trabalho reconhece que eles são mediações importantes para a melhoria da condição de vida da classe trabalhadora, representam vitórias da economia política do trabalho sobre o capital. Não são o fim último da luta de classe. São, sobretudo, mediações importantes para o acúmulo de forças sociais potencialmente capazes de superar o capital. Assim, a defesa dos direitos neste trabalho não se norteia pela lógica reformista.

Considerações finais

A onda de ataques aos direitos da classe trabalhadora pelo capital-imperialista, expresso na desregulamentação dos direitos sociais e na expropriação de conquistas dos trabalhadores, vem se espalhando também nos direitos relativos às categorias profissionais, visando solapar a força de trabalho mais complexa que possui, na particularidade da conformação dos direitos, maiores possibilidades de pressão política frente ao Estado e empresariado. Em nossa compreensão os cargos genéricos vinculam-se a esta tendência e respondem aos interesses de desregulamentação das profissões em duplo sentido: 1) para a apropriação de maior parcela do fundo público por parte do capital; 2) para liberação da força de trabalho para o capital, desprovida, por vezes, tantos dos direitos da categoria profissional quanto dos direitos do conjunto dos trabalhadores (previdência social, seguro-desemprego, estabilidade etc.).

No âmbito dos direitos conquistados pelas categorias profissionais, reconhecemos suas contradições. Contudo, acreditamos que eles representam vitórias sobre o capital. Por outro lado, esses direitos precisam contribuir para o acirramento da luta de classes, tendo como mediação o projeto societário emancipatório dos trabalhadores. Só assim é possível resistir à segmentação da classe trabalhadora imposta pelo capital e construir alternativas sociais que vinculem as conquistas profissionais ao acúmulo de força da classe trabalhadora em seu processo de emancipação humana.

Nesse contexto de ofensiva do capital sobre o trabalho e fundo público, é preciso ter uma postura intransigente na defesa dos direitos dos trabalhadores e do sistema de seguridade social, amplamente atacado no governo de Bolsonaro. Da mesma forma, devemos lutar contra as contemporâneas formas de flexibilização dos direitos profissionais e resistir as profundas desregulamentações que se apresentam como um intenso e perverso processo de precarização do trabalho, tanto na esfera privada quanto pública, tendo como uma das expressões os cargos genéricos. Em outras palavras, a forma histórica que se orienta para superação da segmentação dos direitos profissionais frente ao conjunto da classe trabalhadora remete a reconhecê-los como meios e não como fins, pressupõe uma postura que supere o reformismo e se articule com o projeto societário da classe trabalhadora.

Estamos seguros de que o grande desafio hoje colocado aos trabalhadores é superar o direito burguês, mas essa tarefa pressupõe a superação do próprio modo de acumulação capitalista e exigirá de todos nós articulação e superação das fragmentações próprias do capital.

Bibliografia

BEHRING, E.R. **Rotação do capital e crise: fundamentos para compreender o fundo público e a política social.** In: Salvador, E. et al (org). Financeirização, fundo público e política social. São Paulo: Cortez, 2012.

FONTES, Virgínia. **O Capital Imperialista – teoria e história.** Rio de Janeiro, FIOCRUZ – EPSJV e UFRJ, 2010.

GUERRA, Yolanda. et al. **Atribuições privativas e competências profissionais do/a assistente social:** contribuições ao debate. Disponível em: <https://colouquio3.files.wordpress.com/2015/03/metamorfoses-do-trabalho-e-da-polc3adtica-social.pdf>. Acessado em: 28 de setembro de 2017.

MARX, K. **A questão judaica**. Lisboa: Lusosofia, 1989.

_____. **O Capital**: crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v.2, 1980.

_____. **A crítica ao Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PACHUKANIS, E.B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

MOTTA, A.E.; TAVARES, M.A. **Trabalho Expropriações contemporâneas**. In: MOTTA, A.E.; AMARAL, A (org). Cenários, contradições e pelejas do Serviço Social Brasileiro. São Paulo: Cortez, 2016, p. 229-251.

OLIVEIRA, G.P. **O capital imperialista e as transformações do mundo do trabalho**: cargos genéricos e os desafios para o Serviço Social. In. Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, XVI, 2018, Vitória, ISSN: 2595.8631.